



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nº 104/16

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **MUNICÍPIO** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO ANTÔNIO HUBNER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.506.141/0001-94, com sede na Av. 21 de Abril, nº 99, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, por representação legal do Senhor Sérgio Antônio Hubner, portador da Carteira de Identidade sob nº 4003790658 expedida pela SJS/RS e CEP sob nº 246.183.140-87, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **Processo Licitatório nº 69/16, Tomada de Preços nº 008/16**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA- O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme descrição que segue:

Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Açúcar cristal c/ 5 kg	Pc	200	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00
4	Alho c/ 200 gr	un	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50
11	Café solúvel (200 g)	un	60	R\$ 11,47	R\$ 688,20
17	Cebola	kg	70	R\$ 3,48	R\$ 243,60
47	Presunto magro fatiado	kg	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
Valor total					R\$ 5.561,30

§1º- Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 6(seis) meses.

§2º- Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade.

SEGUNDA- Os alimentos licitados serão adquiridos semanalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, devendo as empresas vencedoras entregar em 24 horas os mesmos **NOS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA**: Secretaria da Educação, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Escola Munic. De Ensino Fund. Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, 320, Escola Munic. De Educação Infantil Barãozinho localizada na Avenida Adão Welker, 650 e Escola Munic. De Educação Infantil Jardim das Margaridas localizada na Rua Porto Alegre s/nº - Bairro N. Srª Aparecida.

TERCEIRA- Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com 15(quinze) dias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

antecedência, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA- O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.

§ 1º-É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§2º- As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00 e 07.03.12.361.0118.2059.3.3. 90.30.07.00.00;
Recursos: 1141 - Apoio a Creches – Brasil Carinhoso - Recurso referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Resolução nº 1 de 28 de Novembro de 2014 – FNDE/MEC e Recurso: 1.

QUINTA- O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 8(oito) meses, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos alimentos, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

SEXTA- Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º(décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§1º- O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§2º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA- Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Barão de Cotegipe. 22 de Setembro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sérgio Antônio Hubner- Me
CNPJ sob nº 89.506.141/0001-94
CONTRATADO

Publique-se.